



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

INSTITUI O PROGRAMA BIKE CG NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO
GRANDE/MS.

A Câmara Municipal de Campo Grande – MS,

Aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bike CG no âmbito do municipal de Campo Grande, visando o fomento do uso de bicicleta como meio de locomoção e transporte sustentável, reduzindo a emissão de poluentes e, por conseguinte, elevando a qualidade da saúde pública regional, bem como atuando na preservação ambiental.

Art. 2º O Programa Bike CG tem os seguintes objetivos:

I - a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

II - a redução de veículos automotores em circulação e dos índices de emissão de poluentes no ar;

III - a melhoria das condições de saúde da população;

IV - o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;

V - a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do veículo automotor nas locomoções urbanas;

VI - o incentivo ao uso da bicicleta para os deslocamentos ao trabalho;

VII - a promoção do programa de compartilhamento de bicicleta, em especial para os deslocamentos de integração ao Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 4º O Bike CG comporá o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, nele devendo constar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 11 de setembro de 2024.


Prof. André Luis
Vereador - PRD



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Visa a presente proposição instituir o programa Bike CG, com a finalidade de contribuir nas questões envolvidas à mobilidade urbana da capital, com reflexos em áreas afetadas como a saúde pública e o meio ambiente.

Por oportuno, vale destacar que o transporte intermodal é aquele que requer tráfego misto ou múltiplo, envolvendo mais de uma ou várias modalidades de transporte, sendo indicado para atingir locais de difícil acesso.

No tocante, a mobilidade urbana é hoje objeto de grande desafio global, cuja organização atinge diretamente a qualidade de vida dos indivíduos, bem como o próprio meio ambiente.

Fatores ligados à crescente urbanização, tal como o aumento do tráfego automobilístico e dele o aumento da emissão de poluentes, se apresentam como os principais problemas a serem enfrentados pelos órgãos públicos, exigindo planejamento, regulamentação e criação de políticas públicas voltadas ao seu saneamento.

Desde o final do século XIX, a presença de ciclistas tem sido constante, gerações sucessivas de ciclistas acompanharam o crescimento urbano e a popularização dos automóveis, esse movimento que se desdobra em diversas frentes, tem como objetivo comum a inclusão da bicicleta no planejamento urbano.

Além do baixo custo aos usuários, a priorização dos transportes não motorizados reduz os níveis de poluição atmosférica e evita enormes gastos com combustíveis. O transporte não motorizado influencia a saúde pública, pois reduz as emissões atmosféricas e subsequentemente os casos médicos associados a esse tipo de poluição, bem como combate os problemas causados pelo sedentarismo por ser um transporte movido à energia humana.

Ademais, essa modalidade de transporte incentiva o desenvolvimento de comunidades mais humanas e densas, fomentando a economia e a vida local e a conectividade comunitária, que são vantagens menos tangíveis, mas extremamente valiosas.

Temos em âmbito municipal a Lei n.º 4.174, de 04 de junho de 2004 que instituiu a Semana Municipal do Ciclista e incluiu data comemorativa no calendário oficial de eventos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

do município, que elenca no art. 2º objetivos para estimular e conscientizar o uso da bicicleta, contudo, fica no âmbito do lazer e esporte, enquanto a presente proposição visa objetivar o uso da bicicleta como modal de transporte.

A Lei municipal n.º 5.685, de 22 de março de 2016 instituiu o Programa Vou de Bicicleta e instituiu o Selo Empresa Amiga do Ciclista, que visa estimular o uso da bicicleta como transporte de deslocamento do trabalho.

A norma traz ainda o incentivo fiscal de desconto, anual, de dez por cento no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para imóveis não residenciais, que possuem condições de bicicletários e vestiários para o fluxo de ciclistas do estabelecimento, a fim de incentivar o uso da bicicleta. Ocorre que o referido Programa não foi regulamentado pelo Poder Executivo, o que impossibilita o acesso às benesses da legislação para população de Campo Grande.

A utilização da bicicleta como meio de transporte para os deslocamentos diários virou rotina nos meios urbanos das grandes e pequenas cidades, contudo infelizmente é precária a acessibilidade desse meio de transporte utilizado.

Essa medida incentiva e auxilia os que utilizam a bicicleta como transporte, como meio de lazer e também permite impactos ambientais, com a redução de veículos e a consequente emissão de poluentes.

Isso garante que as bicicletas possam atuar em conjunto e simultaneamente com o sistema de transportes público urbano, em harmonia com os princípios do desenvolvimento sustentável, da equidade de acesso aos transportes públicos coletivos, da justa distribuição dos benefícios decorrente da diversidade nos modais de transportes, prezando pela eficiência, eficácia e efetividade da circulação urbana.

No país, ainda é necessário evoluir o conceito de mobilidade urbana sob os princípios da micromobilidade, na qual se inclui no planejamento do transporte público os veículos não motorizados, tais como bicicletas e outros veículos de circulação urbana de curta distância.

A proposição ora apresentada se ancora no direito de cidadania do usuário de transporte público à medida que incentiva a integração de meios de transportes, somada a mandamentos constitucionais, como o da eficiência e de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Desse modo, a proposta visa viabilizar a integração dos ciclistas e o transporte urbano coletivo, na busca por uma mudança de hábitos dos brasileiros, capaz de estimular a troca do veículo particular, por meios de transportes alternativos.

Do exposto, requiro apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Campo Grande, 11 de setembro de 2024.



Prof. André Luis
Vereador – PRD